I PRC
Fls 105

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS DESTINADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO NO.02/2015 - N°02/2015.

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, Cep. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n°09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria n°13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar n°023 de 20/09/2007, pelo Sr. Lineu Vianna de Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro, portador do RG sob n°11.940.342 e do CPF/MF sob n°051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Sociedade Simples Ltda**, sediada na Avenida Afonso Mariano Fagundes, No. 137, Bairro Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04054-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.125.353/0001-35, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Gerhard Dutzmann, portador do RG n. 3.222.566 SSP/SP e do CPF/MF n. 076.903.048-34 doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato foi firmado em 23/06/2015, com vigência para 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que o contrato firmado entre as partes tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área atuarial, com a realização de consultoria atuarial e avaliações atuariais destinados ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro conforme especificações constantes no contrato no.02/2015.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser executados de forma contínua, enquadrando-se na hipótese do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações de n° 8.666/93.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato será no valor de R$ 33.696,00 reais (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais) por ano, pago em 12 meses/parcelas iguais de R$ 2.808,00, sendo mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que, o valor global de contrato referia-se à R$ 37.440,00 reais (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) por ano, e a prorrogação ocorrerá no valor de R$ 33.696,00 por ano, representando uma diminuição de 10% do valor original.

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

Firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n°02/2015 datado de 23/06/2015, originário da Carta Convite n°02/2015 e Edital n°02/2015, destinado à

IPRC
Fls 106

contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área atuarial, com a realização de consultoria atuarial e avaliações atuariais, em que são partes o Instituto de Previdência de Rio Claro e o Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Sociedade Simples Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de **23/06/2016 a 23/06/2017**, correspondendo ao **valor total R$ 33.696,00 reais (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais) por ano, pago em 12 meses/parcelas iguais de R$ 2.808,00** sem interrupção e sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato originário fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes neste ato, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado no presente termo aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 23 de junho de 2016.

Lineu Vianna De Oliveira
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

x

Gerhard Dutzmann
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL

Testemunha nº01
Nome completo: Eduardo Costa de Lima

Ass.:

Testemunha nº02
Nome completo: Juliana Cristina Simões

Ass.: